



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

LICENÇA-PATERNIDADE (INCLUSIVE EM VIRTUDE DE ADOÇÃO)

5/4/2024 (MFM)



LEGISLAÇÃO: Constituição Federal, Constituição do Estado de Goiás, arts. 133, IV, 134, IV e 153 ao 157 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}, Resolução CNJ nº 321/2020 (alterada pelas Resoluções CNJ nº 493/2023 e 534/2023) e Resolução TJGO nº 144/2021 (alterada pelas Resoluções TJGO nº 230/2023 e nº 250/2024)

CONSIDERAÇÕES

A licença-paternidade é um direito assegurado aos servidores públicos pela Constituição Federal (art. 7º, XIX c/c o art. 39, § 3º) e, no âmbito do Estado de Goiás, tem duração de 20 (vinte) dias, sem prejuízo da remuneração ou do subsídio (art. 95, XI, da Constituição do Estado de Goiás e art. 153 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

O servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão também faz jus à licença-paternidade (art. 134, IV, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

A referida licença decorre de nascimento de filha(o), adoção conjunta ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção conjunta de criança ou adolescente, assim como em casos de natimorto.

Em caso de aborto de filha(o), o servidor poderá se ausentar do trabalho em virtude de luto por 8 (oito) dias consecutivos (art. 30, III c/c o art. 154 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}), devendo comunicar a ausência ao setor de gestão de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, através da plataforma do PROAD.

Falecendo a criança no decurso da licença-paternidade, não poderá ocorrer a cumulação com a ausência em virtude de luto, devendo o servidor optar entre desfrutar o período restante da licença-paternidade ou usufruir o período de luto, que é de 8 (oito) dias consecutivos.

A adoção ou a obtenção de guarda judicial de criança ou adolescente, quando feita “por cônjuges ou companheiros, ambos servidores públicos estaduais ou sendo um policial ou bombeiro militar e o outro servidor público estadual” (art. 148, *caput*, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}), assegura a concessão de licença-maternidade e de licença-paternidade da seguinte forma:

a) “180 (cento e oitenta) dias ao servidor adotante que assim o requerer” (art. 148, I, da Lei nº 20.756/2020^{estadual});

b) “20 (vinte dias) ao outro servidor ou militar, cônjuge ou companheiro adotante, que assim o requerer” (art. 148, II, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

Tratando-se de adoção uniparental ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção e, quando o servidor do sexo masculino for o único responsável pela criança ou adolescente, será concedida licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias (art. 155 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

Todavia, a licença ao adotante do sexo masculino não será devida se a adoção ou guarda judicial for feita em conjunto com cônjuge ou convivente em união estável que usufrua benefício análogo por prazo equivalente ou que não exerça atividade remunerada regular, devendo tal informação ser declarada pelo servidor, sob as penas da lei (art. 6º, § 1º, da Resolução CNJ nº 321/2020).

A adoção de pessoas adultas não dá direito a nenhum tipo de licença.

Cabe ao servidor autuar o requerimento pertinente na plataforma do PROAD em até 5 (cinco) dias úteis após o início da licença-paternidade (art. 1º, *caput*, da Resolução TJGO nº 144/2021, com a redação dada pela Resolução TJGO nº 250/2024).

De acordo com o § 1º, do art. 1º, da Resolução TJGO nº 144/2021, com a redação dada pela Resolução TJGO nº 230/2023, “A licença-paternidade terá início no momento da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas”.

Ocorrendo a revogação da guarda judicial, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente ao setor de gestão de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, cessando a fruição da licença-paternidade, sob pena de sua cassação e de perda total da remuneração a partir da data da revogação da guarda judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades disciplinares cabíveis.

Durante o período de licença-paternidade, inclusive em razão de adoção, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada (art. 11 da Resolução CNJ nº 321/2020 e art. 4º da Resolução TJGO nº 144/2021).

Coincidindo o período de licença-paternidade com o período de fruição das férias, este será automaticamente alterado pela Administração para a data imediatamente posterior ao término daquele (art. 157 da Lei nº 20.756/2020^{estadual} e art. 3º da Resolução TJGO nº 144/2021).

NOMENCLATURA DO ASSUNTO NA PLATAFORMA DO PROAD:**<LICENÇA-PATERNIDADE (INCLUSIVE EM VIRTUDE DE ADOÇÃO)>**

EXIGÊNCIAS PARA AUTUAR O PROCESSO NO PROAD	OBRIGATÓRIA(O)	NÃO OBRIGATÓRIA(O)
Requerimento de licença-paternidade (inclusive em virtude de adoção)	X	
Certidão de nascimento		X
Comprovante de registro de natimorto Observação: exigível, em se tratando de natimorto (art. 53, § 1º, da Lei nº 6.015/1973 ^{federal} e art. 153, parágrafo único, da Lei nº 20.756/2020 ^{estadual})		X
Termo de adoção ou termo de guarda judicial para fins de adoção contendo, em qualquer caso, o nome do servidor requerente (adotante/guardião da criança ou da(o) adolescente)		X